DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1040/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4896/2014
PROTOCOLO	: 1481470
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/MS
RESPONSÁVEL	: ANDRE LUIZ CANCE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO - 02/2014
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGULARIDADE. 2ª FASE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO E TERMO ADITIVO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. APROVADO POR UNANIMIDADE

É regular o procedimento licitatório realizado em conformidade com a Lei 11.676/04 e Lei 8.666/93. Da mesma forma, a formalização de termo de contrato e de termo aditivo que observar as disposições previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 serão regulares, do mesmo modo a execução financeira mostrou-se regular, haja vista que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, observando às disposições dos arts. 61 a 63, da Lei 4.320/64.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 09/2013 - a formalização do 1º Termo Aditivo, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 02/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda/MS e a empresa Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Ltda., visando à aquisição de nota fiscal do produtor, no valor de R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 3720/2015 - folhas 315/319).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do termo aditivo, da formalização e execução financeira do contrato (Parecer nº 2521/2015 - f. 321/322).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para aquisição de materiais médico hospitalar, com fornecimento parcelado para serem utilizados nas Unidades de Saúde do Município o Ordenador de Despesas realizou o procedimento licitatório - pregão eletrônico - realizando-o nos termos das Leis 8.666/93 e 11.676/04.

Consta nos autos o 1º Termo Aditivo ao contrato supracitado referente ao acréscimo de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), correspondente a 25% do valor incialmente contratado, formalizado nos termos da legislação vigente.

O Contrato Administrativo nº 02/2014 foi regularmente celebrado com a empresa Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor inicial do contrato	R$ 158.000,00
Termo Aditivo	R$ + 39.500,00
Valor final do contrato	R$ 197.500,0
Valor empenhado	R$ 197.500,00
Despesa Liquidada	R$ 197.500,00

Pagamento efetuado	R$ 197.500,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c o artigo 120, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 09/2013 - a formalização do 1º Termo Aditivo, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 02/2014, no valor de R$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais), pela observância às disposições das Leis 8.666/93, 4.320/64 e 11.676/04, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 12, de 23 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, pregão eletrônico nº 009/2013, a formalização do 1º termo aditivo, a formalização e execução financeira do contrato administrativo nº 002/2014, no valor de R$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais), pela observância às disposições das Leis Federais nº 8.666/93, nº 4.320/64 e nº 11.676/04, aplicáveis ao caso em exame; e pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentís-

simo Senhor Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator